

- c) Quartos com três camas individuais: 12 m<sup>2</sup>, com a dimensão mínima de 3 m;

1.2 — Equipamentos dos quartos:

- a) Camas;  
b) Mesas de cabeceira ou soluções de apoio equivalentes;  
c) Iluminação suficiente;  
d) Roupeiro com espelho e cabides;  
e) Cadeira ou sofá;  
f) Tomadas de electricidade;  
g) Sistemas de ocultação da luz exterior;  
h) Sistema de segurança nas portas;  
i) Tapetes.

2 — Infra-estruturas básicas:

2.1 — Deve existir uma instalação sanitária por cada duas unidades de alojamento;

2.2 — As instalações sanitárias devem ser dotadas de água quente e fria;

2.3 — Deverá existir um telefone com ligação à rede exterior para uso dos utentes.

ANEXO III

**Licença de utilização para estabelecimentos de hospedagem de alojamento particular**

**Município de Miranda do Corvo**

Alvará de licença de utilização para hospedagem e alojamentos particulares

**N.º ... (número de registo)**

Classificação ... (hospedaria/casa de hóspedes/quartos particulares).  
Titular da licença ... (nome do titular da licença).

Capacidade do alojamento ... (capacidade máxima de utentes admitidos).

Período de funcionamento ...

Vistoriado em .../.../... (data da última vistoria).

Data da emissão do alvará .../.../...

O Presidente da Câmara Municipal, ...

ANEXO IV

**Placa identificativa dos estabelecimentos de hospedagem**

1 — Em acrílico cristal transparente, extrudido e polido, com 10 mm de espessura.

2 — As figuras e símbolos de cada placa são em vinil autocolante.

3 — As dimensões das placas são de 400 mm×400 mm.

4 — As placas são aplicadas com a distância da parede de 50 mm, através de parafusos de aço inox em cada canto, com 8 mm de diâmetro e 60 mm de comprimento.

5 — Em todas as placas é gravado, no canto interior direito, o brasão do município de Miranda do Corvo e a legenda «C. M. Miranda do Corvo», com 30 mm de largura.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

**Aviso n.º 1466/2006 (2.ª série) — AP.** — *Lista de antiguidade.* — Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nos locais do costume a lista de antiguidade relativa ao ano de 2005 dos funcionários do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Nos termos do artigo 96.º do citado diploma legal, cabe reclamação da referida lista, a interpor no prazo de 30 dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

30 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA**

**Aviso n.º 1467/2006 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Ponta Delgada na sua sessão ordinária de 24 de Abril findo, e por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião de 27 de Fevereiro do

ano em curso, foi aprovado o Regulamento sobre a Oficina do Idoso, que se publica em anexo.

4 de Maio de 2006. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Objecto**

O presente Regulamento visa estabelecer as normas de acesso e de utilização da oficina dos idosos, um projecto criado com vista à prestação de apoio domiciliário gratuita na área das pequenas reparações de construção civil.

**Artigo 2.º**

**Âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os municípios com 65 e mais anos.

2 — As reparações realizam-se nas seguintes áreas de intervenção:

- a) Electricidade — substituição de lâmpadas, interruptores; reparações de pequena instalação, colocação; «puxada» de electricidade para uma divisão;  
b) Canalização — substituição ou reparação de torneiras, canos e afins, substituição de equipamento sanitário, chuveiro, sanitas, lavatório, suportes;  
c) Serralharia;  
d) Intervenções diversas de pequena bricolage, designadamente colocação de puxadores; reparações de persianas;  
e) Carpintaria — pequenas reparações em mobiliário, portas, janelas.

**CAPÍTULO II**

**Procedimento**

**Artigo 3.º**

**Gestão do projecto**

A gestão e coordenação do projecto do presente Regulamento é feita pela Câmara Municipal de Ponta Delgada através da Divisão de Acção Social.

**Artigo 4.º**

**Condições de candidatura**

1 — Os municípios terão à sua disposição uma linha verde, disponível vinte e quatro horas por dia, para a qual poderão realizar a sua inscrição e solicitar as reparações a executar.

2 — A Divisão de Acção Social contactará posteriormente os municípios inscritos para informar sobre o dia e hora da reparação.

3 — Sempre que o pedido recepcionado seja urgente, a Divisão de Acção Social encaminhará de imediato, pelo meio mais expedito, o tipo de reparação a efectuar e a localização do mesmo para o trabalhador destacado.

4 — Sempre que o pedido não revestir natureza urgente, o trabalhador destacado para efectuar as reparações recolherá diariamente, junto da Divisão de Acção Social, os pedidos recepcionados.

**Artigo 5.º**

**Meios afectos ao projecto**

1 — O trabalhador destacado para efectuar as reparações terá à sua disposição:

- a) Um veículo ligeiro de caixa fechada identificado com denominação do projecto e o número da linha telefónica;  
b) Ferramentas e utensílios necessários à realização das tarefas objecto do projecto;  
c) Um telemóvel para o uso exclusivo ao abrigo das funções inerentes ao projecto.

**Artigo 6.º**

**Condições de acesso ao projecto**

1 — Para os efeitos do presente Regulamento, podem inscrever-se para solicitar apoio domiciliário gratuito os municípios com 65 e mais anos que não tenham solicitado mais de seis reparações por ano ou cujos pedidos de reparação, ainda que inferiores a seis, não tenham excedido o montante de € 100 anuais.

## Artigo 7.º

**Casos especiais**

Os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos mediante despacho da presidente da Câmara Municipal ou de quem detenha competências delegadas na área.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR**

**Aviso n.º 1468/2006 (2.ª série) — AP.** — O Dr. Silvino Manuel Gomes Sequeira, presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 26 de Abril de 2006, torna público que se encontra em fase de inquérito público, nos termos constantes do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, o Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Rio Maior durante 10 dias seguintes à data da publicação no *Diário da República*.

Todo o processo referente à presente proposta poderá ser consultado no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, em Rio Maior.

Todos os interessados que pretendam apresentar observações ou sugestões por escrito deverão efectua-lo para o local onde se encontra o processo disponível ou para o endereço electrónico [cmriomaior@mail.pt](mailto:cmriomaior@mail.pt).

4 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Silvino Manuel Gomes Sequeira*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**Aviso n.º 1469/2006 (2.ª série) — AP:**

**Proposta de regulamento do serviço de distribuição de água do concelho de Santa Cruz**

## Nota justificativa

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, determinou-se a necessidade de proceder à elaboração do presente regulamento do serviço de distribuição de água do concelho de Santa Cruz, de acordo com o enquadramento normativo estabelecido naqueles diplomas legais, tendo sido especialmente adaptados às exigências de funcionamento dos Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz, às condicionantes técnicas imediatamente aplicáveis no exercício da sua actividade e às necessidades dos utentes dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água do concelho de Santa Cruz, respeitando os princípios gerais a que devem obedecer a respectiva concepção, construção e exploração e a regulamentação técnica e as normas de higiene imediatamente aplicáveis.

Por consequência, ao abrigo no n.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, a Câmara Municipal elaborou e propôs à Assembleia Municipal o presente regulamento do serviço de distribuição de água do concelho de Santa Cruz, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a redacção introduzida pelas Leis n.ºs 25/85, de 12 de Agosto, 18/91, de 12 de Junho, e 35/91, de 27 de Julho, tendo esta aprovado em reunião ordinária de 24 de Fevereiro de 1997 o presente regulamento:

**CAPÍTULO I****Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Âmbito de fornecimento**

1 — Os Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz, enquanto entidade gestora, obrigam-se a fornecer água potável para consumo doméstico, comercial, industrial e público a todos os prédios situados nas zonas do concelho servidas pelo sistema público de distribuição por eles instalado, sendo responsáveis pela concepção, construção e exploração dos sistemas públicos de distribuição de água do concelho de Santa Cruz.

2 — O abastecimento de água das indústrias não alimentares e das instalações com finalidade agrícola fica condicionado à existência de reservas que não ponham em causa o consumo da população e dos serviços públicos essenciais.

3 — Se as disponibilidades o permitirem, podem os Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz, fora da sua área de intervenção, fornecer água a outros concelhos, em condições a acordar,

caso a caso, com as entidades interessadas, ou estabelecer protocolos de gestão intermunicipal de sistemas de abastecimento, quer em alta, ao nível da adução, quer em baixa, ao nível da distribuição, mediante prévio acordo entre as partes interessadas.

## Artigo 2.º

**Carácter ininterrupto do serviço**

1 — A água é fornecida ininterruptamente, de dia e de noite, excepto por razões de obras programadas ou em casos fortuitos ou de força maior, não tendo os consumidores, nestes casos, direito a qualquer indemnização pelos prejuízos ou transtornos que resultem de deficiências ou interrupções na distribuição de água e ainda por descuidos, defeitos ou avarias nos sistemas prediais.

2 — Quando haja necessidade de interromper o fornecimento de água por motivo de execução de obras, sem carácter de urgência, os Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz devem avisar previamente os consumidores afectados.

3 — Em todos os casos, compete aos consumidores tomar as providências indispensáveis e necessárias para atenuar, eliminar ou evitar as perturbações ou prejuízos emergentes.

## Artigo 3.º

**Obrigatoriedade de ligação**

1 — Dentro da área abrangida, ou que venha a sê-lo, pelo sistema público de distribuição, os proprietários dos prédios a construir, a remodelar ou a ampliar são obrigados a instalar, por sua conta, as canalizações dos sistemas de distribuição predial e a requerer aos Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz os ramais de ligação ao sistema público de distribuição, pagando o seu custo nos prazos e condições que forem estabelecidos.

2 — A obrigatoriedade referida no número anterior é extensível aos prédios já existentes à data da instalação dos sistemas públicos, podendo ser aceites, em casos especiais, soluções simplificadas, sem prejuízo das condições mínimas de salubridade.

3 — Nos prédios já existentes à data da construção do sistema público de distribuição, podem os Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz consentir no aproveitamento total ou parcial das canalizações dos sistemas de distribuição predial já existentes se, após vistoria requerida pelos seus proprietários ou usufrutuários, for verificado que elas se encontram construídas em conformidade com a legislação aplicável.

4 — Apenas estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de distribuição os prédios cujo mau estado de conservação ou manifesta ruína os torne inabitáveis e estejam, de facto, permanente e totalmente desabitados.

5 — Se o prédio se encontrar em regime de usufruto, competem aos usufrutuários as obrigações que este artigo atribui aos proprietários.

6 — Os arrendatários dos prédios, quando devidamente autorizados, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados ao sistema público de distribuição sempre que assumam todos os encargos da instalação, nos termos em que seriam suportados pelos proprietários, pagando o seu custo nos prazos e condições que forem definidos.

7 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios, ou os arrendatários, quando devidamente autorizados por aqueles, que não sejam atingidos pela obrigatoriedade de ligação prescrita no n.º 1 deste artigo podem requerer aos Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz a ligação dos prédios ao sistema público de distribuição, pagando posteriormente a importância que lhes for apresentada.

## Artigo 4.º

**Sanção em caso de incumprimento**

Aos proprietários dos prédios que, depois de devidamente notificados pela Câmara Municipal de Santa Cruz, não cumpram, sem justificação aceitável, a obrigação imposta no n.º 1 do artigo anterior, dentro do prazo de 30 dias úteis a contar da data da respectiva notificação, é aplicada a coima prevista no artigo 48.º do presente regulamento, podendo aquela mandar proceder à execução daqueles trabalhos, devendo o pagamento da respectiva despesa ser efectuado pelo proprietário dentro do prazo de 30 dias úteis após a emissão da correspondente factura, findo o qual se procede à cobrança coerciva da importância em dívida.

## Artigo 5.º

**Prédios não abrangidos pelo sistema público de distribuição**

1 — Para os prédios situados fora das ruas ou zonas abrangidas pelo sistema público de distribuição, os Serviços Municipais de Água e Saneamento de Santa Cruz devem analisar cada situação e fixar as condições em que pode ser estabelecida a expansão, tendo em con-